## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1006162-57.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo /

Atualização

Exequente: AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE

BENS PRÓPRIOS CIDADE ARACY LTDA

Executados: EDINALDO HENRIQUE DOS SANTOS e FRANCISCA ROSOLEN DOS

**SANTOS** 

Data da audiência: 25/08/2014 às 17:00h

Aos 25 de agosto de 2014, às 17:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o preposto da exequente, Pedro Bonta Pantoja, e seu advogado, Dr. Jefferson dos Santos Carvalho; os executados, desacompanhados de advogado. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) Os executados pagarão à exequente, para solverem as obrigações mencionadas na inicial, os valores seguintes: R\$ 1.400,00 para pagamento das prestações vencidas até setembro/2014, pagamento que deverá ocorrer em 15.09.2014; R\$ 11.656,12 serão pagos em 71 prestações mensais e consecutivas de R\$ 164,17, com o primeiro vencimento em 15.10.2014 e as demais no dia 15 dos meses subsequentes, sendo que as 11 primeiras parcelas serão no valor fixo referido e as subsequentes, a cada bloco de 12 meses, sofrerão reajuste pelo índice do IGPM/FGV; 2) O não-pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 2%, correção monetária e juros moratórios de 0,5% ao mês até a data do efetivo pagamento; 3) Os valores acordados no item '1' serão pagos mediante boletos bancários, sendo que aqueles referentes à parcela de R\$ 1.400,00 e 11 primeiras de R\$ 164,17 poderão ser retirados pelos executados na sede da exequente, a partir de amanhã; os boletos subsequentes serão enviados pela exequente diretamente no endereço dos executados; 4) Custas finais a cargo dos executados, que solicitaram os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo aos executados os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 792, do CPC. Ao final do prazo do acordo (16.08.2020), abra-se vista à exequente para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Caso a exequente deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra." NADA MAIS. Eu,

Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Exequente (preposto Pedro):

Adv. Exequente:

Executados (Edinaldo):

(Francisca):